

## Pe.Lodi: Aborto legalizado: e agora?

Pe. Luiz Carlos Lodi da Cruz

[Provida Anápolis](#)

### Aborto legalizado: e agora?

(que fazer diante da decisão do STF que "legalizou" o aborto de anencéfalos?)

Que fazer depois que o Supremo Tribunal Federal, no vergonhoso julgamento da ADPF 54, de 11 e 12 de abril de 2012, "legalizou" o aborto de crianças anencéfalas a revelia do Poder Legislativo?

O primeiro cuidado é o de manter o ânimo. Não se deve pensar que estamos diante de um fato consumado, irremediável e que devemos abandonar a luta. O desânimo é o grande aliado da ousadia dos adversários.

Aliás, tão grande é a pressa do governo federal de pôr em prática a execução dos inocentes, que no dia seguinte ao do julgamento, 13 de abril, o Ministro da Saúde Alexandre Padilha informava: "*Hoje, temos 65 hospitais credenciados pelo Ministério da Saúde para fazer o aborto legal, ou seja, que a Justiça autoriza. E temos mais 30 hospitais sendo qualificados para isso. Nossa meta é que, até o fim do ano, tenhamos 95 hospitais preparados em todo o país para esse serviço*"[1]. Note-se bem: Dilma havia cortado R\$ 5,4 bilhões da dotação orçamentária para a Saúde neste ano[2]. Mesmo com tão poucos recursos, o governo encontra verba suficiente para capacitar *mais trinta hospitais* para a prática do aborto! De fato, para a nossa presidente o aborto tem prioridade sobre a saúde.

Como tais abortos serão feitos? Alguém poderia imaginar, ingenuamente, que o Ministério da Saúde não faria outra coisa senão "antecipar o parto" da criança anencéfala induzindo contrações uterinas. Essa era a primeira impressão que dava a sigla ATP – "antecipação terapêutica de parto" – criada pelos abortistas. Pura ilusão. No mesmo dia 13 de abril, o vice-presidente do Conselho Federal de Medicina, Carlos Vital, disse que os procedimentos usados serão os mesmos que os dos outros casos de aborto, incluindo a *curetagem* (esquartejamento) e a *aspiração* (sucção em pedaços)[3]. Até o nono mês de gestação, a criança anencéfala, com o coração batendo, remexendo-se no útero e reagindo a estímulos nervosos, poderá ser trucidada com as mais sanguinárias das técnicas.

Antes que essa situação de fato se estabeleça, e enquanto o povo, esmagadoramente contrário ao aborto, está indignado com o golpe dado pelos abortistas através da Suprema Corte, é preciso reagir. Que fazer?

Segundo o jurista Ives Gandra da Silva Martins, o Congresso pode cassar a decisão do STF[4], com base no artigo 49 da Constituição Federal:

**Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:**

[...]

**V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;**

[...]

**XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes.**

O inciso XI é claro: o Congresso deve preservar sua competência de legislar, impedindo que os outros Poderes (Executivo e o Judiciário) legislem em seu lugar. Como fazer isso? O inciso V fala da sustação de atos normativos do Poder Executivo, mas pode-se, por analogia, aplicá-lo a atos do Poder Judiciário. O meio apto a isso é o *decreto legislativo*, que é destinado a “regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, *sem a sanção do Presidente da República*”[5]. Note-se que não há o perigo de a presidente Dilma vetar tal proposição, como ela pode fazer com os projetos de lei.

Qualquer deputado pode apresentar um projeto de decreto legislativo (PDC) para sustar a aplicação da decisão de 12 de abril de 2012 do STF no julgamento da ADPF 54. Como, porém, o presidente da Câmara é petista – Marco Maia (PT/RS) – é possível que ele faça o mesmo que fez com o PDC 224/11, do deputado João Campos (PSDB/GO), que pretendia sustar a decisão do STF que reconheceu a “união estável” de homossexuais: devolver o projeto ao autor por considerá-lo “evidentemente inconstitucional”[6]. Se isso acontecer – e devemos estar preparados para que aconteça – o autor deverá recorrer ao plenário *no prazo de cinco sessões*[7]. Se o recurso for provido, o projeto voltará à presidência e passará a tramitar normalmente.

É conveniente que se requeira tramitação em *regime de urgência*, alegando-se que a matéria envolve a “defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais”[8].

No entanto, para que o projeto possa tramitar rapidamente e ser aprovado, é fundamental o apoio maciço da sociedade, especialmente da CNBB e de cada Bispo em particular, juntamente com os líderes evangélicos. A seguir, uma sugestão do projeto a ser apresentado.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º \_\_\_\_, DE 2012**

Susta a aplicação da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54, que declara não ser crime a “antecipação terapêutica de parto” de anencéfalos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 54, em 12 de abril de 2012, que declara não ser crime o aborto de crianças anencéfalas, anulando-se todos os atos dela decorrentes.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Ao declarar, na decisão do julgamento concluído em 12 de abril de 2012, que o aborto de crianças anencéfalas – eufemisticamente chamado “antecipação terapêutica de parto” – não se enquadra no crime de aborto previsto em nosso Código Penal, o Supremo Tribunal Federal atribuiu a si o papel de *legislador positivo*. Criou uma hipótese legal de aborto, como bem reconheceu em seu voto (favorável à ADPF 54) o ministro Gilmar Mendes. Usurpou competência privativa do Congresso Nacional, como afirmou o ministro Ricardo Lewandowski. “Não temos legitimidade para criar, judicialmente, esta hipótese legal”, disse o ministro César Peluso, último a votar.

As pesquisas de opinião pública mostram que a população brasileira é esmagadoramente contrária ao aborto e o índice de rejeição vem crescendo continuamente. Usando expressão da ex-ministra Ellen Gracie, os abortistas usaram o STF como um “atalho fácil”[9] para contornar o Congresso Nacional, evitando o embate com os representantes eleitos pelo povo.

O presente projeto de decreto legislativo baseia-se na Constituição Federal, que afirma que “*é da competência exclusiva do Congresso Nacional zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes*” (art. 49, XI, CF). No caso, houve uma invasão de competência do Poder Judiciário. Cabe a nós sustar essa decisão por aplicação analógica do inciso V do mesmo artigo, que nos dá competência para “*sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa*” (art. 49, V, CF).

Está em jogo o próprio Estado de Direito e a harmonia dos três Poderes da União (cf.art. 4ª, CF), além da inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput, CF) assegurado a todos, mas de modo especial à criança (art. 227, § 1º, CF). Dentre as crianças, as portadoras de deficiência requerem proteção especial (art. 203, IV, CF). E a proteção deve ser tão maior quanto maior for a deficiência, como é o caso do bebê acometido de anencefalia.

Se nós, Poder Legislativo, não pusermos um freio aos avanços indevidos do Judiciário, chegará o momento em que este Congresso poderá ser fechado, deixando a onze Ministros – nenhum deles eleitos pelo povo – a tarefa que hoje nos compete de elaborar leis.

Sala das sessões, \_\_\_\_ de maio de 2012.

---

Anápolis, 3 de maio de 2012.

Pe. Luiz Carlos Lodi da Cruz.  
Presidente do Pró-Vida de Anápolis

Telefax: 55+62+3321-0900

Caixa Postal 456

75024-970 Anápolis GO

<http://www.providaanapolis.org.br>

"Coração Imaculado de Maria, livrai-nos da maldição do aborto

---

[1] <http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2012/04/13/sus-vai-ampliar-ate-dezembro-numero-hospitais-habilitados-a-fazer-abortos-legais>

[2] Cf.

<http://www1.folha.uol.com.br/poder/1049748-conselho-de-saude-se-diz-indignado-com-corte-de-r-5-bi-na-area.shtml>

[3] <http://veja.abril.com.br/noticia/saude/precisao-do-diagnostico-de-anencefalia-pode-chegar-a-100-diz-cfm>

[4] <http://www.dcomercio.com.br/index.php/politica/sub-menu-politica/86292-aborto-congresso-pode-reverter-decisao>

[5] Art. 109, II, Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

[6] Art. 137, § 1º, II, a, Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

[7] Cf. Art. 137, § 2º, Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Infelizmente o deputado João Campos perdeu o prazo para recurso e o PDC 224/11 foi arquivado.

[8] Art. 153, I, Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

[9] Ellen GRACIE. Voto em questão de ordem na ADPF 54, 27 abr. 2005, p. 16.